



CONDIÇÕES GERAIS

GARANTIA

MECÂNICA



GARANTIA MECÂNICA (REPRESENTANTE DE SEGUROS)

Processo SUSEP Nº: 15414.607659/2023-00

Versão 11/2025 – Grupo/Ramo: 0542



**BNP PARIBAS
CARDIF**

A seguradora
para um mundo
em mudança

BEM-VINDO(A)



Olá,

Que alegria ter você como nosso cliente!

Antes de tudo: **parabéns por sua iniciativa em contratar o Seguro Garantia Mecânica.** Isso é ser parte da construção de um futuro melhor, para você e para as próximas gerações, afinal, o seguro é um investimento; a garantia de proteção em momentos adversos. **E obrigada por ter escolhido a BNP Paribas Cardif para proporcionar esta segurança!**

Neste documento, você encontra todas as regras de contratação e utilização do produto. Por isso, a leitura é essencial.

Em caso de dúvidas em relação ao seguro contratado, fale conosco clicando [aqui](#) ou acesse <https://bnpparibascardif.com.br/>, clique em "Fale Conosco" no menu inicial, depois em "Envie um e-mail" e preencha o formulário com a sua mensagem.



**BNP PARIBAS
CARDIF**

ÍNDICE

1. O QUE ESTE SEGURO COBRE?	4
2. COMO FUNCIONA ESTE SEGURO.	4
3. CARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E FRANQUIA.....	13
4. COMO ACIONAR O SEGURO.....	13
5. CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA, ARREPENDIMENTO, TRANSFERÊNCIA E RENOVAÇÃO.....	14
6. PERDA DE DIREITOS, RESCISÃO E CANCELAMENTO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO..	15
7. PAGAMENTO E FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO; ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	17
8. OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	19
9. GLOSSÁRIO	22



1. O QUE ESTE SEGURO COBRE?

O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização por cobertura e de acordo com as condições estabelecidas, o pagamento de indenização, em decorrência dos eventos cobertos, previstos nestas Condições Gerais, respeitando os riscos excluídos.

São oferecidas quatro coberturas: Garantia Mecânica Ampliada, Garantia Mecânica Completa, Garantia Mecânica Reduzida e Garantia Mecânica Turbinada. Elas só podem ser contratadas de forma isolada. Veja no Bilhete de Seguro, entregue ao segurado durante a contratação, qual a cobertura contratada.

O Bilhete de Seguro, que é o documento emitido pela seguradora formalizando a contratação das coberturas, também traz outras informações importantes, como o Limite Máximo de Indenização; a franquia e a carência (se houver); e o prazo de início e término de vigência das coberturas.

O segurado precisa seguir as regras previstas em ambos os documentos - neste e no Bilhete de Seguro - para ser atendido.

2. COMO FUNCIONA ESTE SEGURO

2.1. GARANTIA MECÂNICA AMPLIADA

Mediante a contratação desta cobertura, a Seguradora se obriga a reparar o veículo segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, na hipótese de ocorrência de sinistro que envolva as seguintes peças:

- a) **Motor:** Componentes internos e lubrificados do motor: bloco do motor, cremalheira, volante, polias, árvore de manivelas e mancais, pistões, bielas, bronzinas de bielas, bronzinas de mancal, anéis, pinos e travas, camisas do cilindro, virabrequim, bomba de óleo, corrente de comando e engrenagens, comandos do distribuidor e tensores da

correia dentada, coletores de admissão e escape.

Obs.: Selos, buchas internas, juntas, vedadores e consumíveis, terão cobertura somente se os danos forem causados em consequência de um reparo coberto.

- b) **Cabeçote:** Componentes internos e lubrificados do cabeçote: cabeçote, juntas e parafusos do cabeçote, árvore de comando de válvulas, mancais, tuchos hidráulicos e mecânicos, balancins, eixo dos balancins, tampa de válvulas, válvulas de admissão e escape e guia de válvulas, molas das válvulas.

Obs.: Selos, buchas internas, juntas, vedadores e consumíveis, terão cobertura somente se os danos forem causados em consequência de um reparo coberto.

- c) **Caixa de Câmbio Manual:** Todos os componentes internos tais como: eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, buchas, cubos engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias e calços.

- d) **Caixa de Câmbio Automatizado:** Todos os componentes internos tais como: eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, buchas, cubos engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias, calços, chicote elétrico, acumulador hidráulico, eletroválvula, motor elétrico de acionamento, bomba hidráulica, reservatório de óleo.

- e) **Caixa de Câmbio Automática:** Todos os componentes internos tais como: módulo eletrônico do câmbio automático conversor de torque, cintas, corpo de válvulas, bomba de óleo, planetária, engrenagem, estator e turbina, embreagens internas, juntas e vedadores, carcaça de transmissão, corpo de válvula e bomba de óleo.

- f) **Transmissão e Diferencial:** Todos os componentes internos lubrificados tais como: Semieixo, cardã, cruzetas, eixos de tração, juntas homocinéticas e acoplamentos, pinhão, coroa, rolamentos e planetárias, luvas, engrenagens, garfos, buchas exceto o dispositivo "cárter do motor", na forma descrito imediatamente abaixo.

- g) **Cárter do Motor:** o cárter do motor somente estará garantido na hipótese de ser danificado por outro dispositivo que esteja coberto pelo presente contrato.
- h) **Diferencial:** pinhão, coroa, rolamentos e planetárias.
- i) **Transmissões:** luvas dos cardans e junta da homocinética, rolamentos de apoio e eixo de transmissões.
- j) **Circuito Elétrico:** motor de partida, alternador, motor do limpador de pára-brisas, motor elétrico dos elevadores dos vidros, motor do teto solar, motor de lava vidros, regulador de voltagem, fechadura elétrica/manual das portas.
- k) **Circuito Eletrônico:** bobina de ignição, módulo eletrônico de ignição, temporizador de pré-aquecimento.
- l) **Alimentação e Injeção:** corpo de borboletas, atuador de marcha lenta, sensor de temperatura, potenciômetro, bomba de combustível, bicos injetores eletrônicos, neste último caso, apenas por disfunção elétrica, bomba elétrica de alimentação, sensor posição virabrequim e comando válvulas, sonda lambda, sensor de pressão no coletor, medidor fluxo de ar e módulo de injeção eletrônica. Bobinas, (Turbinas, supercharger, intercooler esses quando originais de fábrica)
- m) **Sistema de Direção:** caixa de direção, bomba mecânica e elétrica de assistência hidráulica, sensores.
- n) **Sistema de Freio:** servo freio, cilindro mestre, módulo ABS.
- o) **Sistema de Arrefecimento de Refrigeração:** radiador de água, radiador de óleo, bomba de água, termostato, ventoinha centrifuga, sensor da temperatura de água e óleo.
- p) **Sistema de Climatização:** condensador, evaporador, compressor A/C, válvulas elétricas, radiador do ar quente, resistor, motor de ventilação, módulo de comando eletrônico, tubulação do sistema ar condicionado.
- q) **Sistema de Injeção de Combustível:** Reservatório de combustível da partida a frio, bocal do reservatório, gargalo do tanque de combustível, bomba de combustível, medidor de combustível, tanque de combustível, bomba do tanque de

combustível, tubulações de combustível, bicos injetores, sonda lambda, válvula borboleta, distribuidor, bomba injetora e bomba de vácuo, bomba e reservatório de partida a frio, regulador de pressão de combustível.

- r) **Componentes da Suspensão:** Eixos do braço de controle e selos, juntas esféricas superiores e inferiores, barra estabilizadora, fixadores e selos da estabilizadora, barras de torção, auto-ajustadores, links, juntas e gaxetas, apoio e coxins do motor, molas e fixação de todos os componentes acima descritos. Não inclui barras, hastes e buchas que apresentem defeito por perda de ação.
- s) **Central Multimídia:** Rádio AM/FM, DVD, GPS, Sensor de Estacionamento, TV Digital e Bluetooth, desde que o item seja original de fábrica.
- t) **Itens tecnológicos:** Sistema de piloto automático, indicadores do painel, sistema do teto solar, sistema de alarme anti-furto, sistema de abertura das portas, sistema de controle de tração e aquecedor dos bancos.

Componentes incluídos e não incluídos na reparação:

2.1.1. Componentes incluídos em todas as reparações/substituições das peças mencionadas:

- a) **Consumíveis:** Estão cobertos unicamente os consumíveis necessários para a reparação/substituição de uma peça mencionada neste contrato.
- b) **Mão de obra:** tendo como base a tabela do fabricante, está coberta unicamente a mão de obra para a substituição das peças acima referidas, contempladas no presente contrato.

Este seguro não tem por objetivo cobrir as reparações/substituições de bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça listada, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo.

Encontram-se excluídos deste seguro em todas as reparações/substituições:

- a) de bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica, bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo;
- b) custos e despesas não relacionados aos serviços de reparo;
- c) que resultem de má utilização do veículo por parte do utilizador (comprovado por laudo técnico independente);
- d) que resultem da falta de manutenção do veículo (de acordo com a recomendação do fabricante);
- e) que resultem de fenômenos naturais ou causados por terceiros.

OUTROS COMPONENTES FORMALMENTE EXCLUÍDOS

- I. Todas as declarações de avaria, nas quais se verifique que foi comunicada uma quilometragem incorreta, voluntariamente, bem como, todas as perícias cuja realização não foi possível pelo fato de o veículo não se encontrar na oficina, ou cuja reparação foi realizada antes da passagem do perito. Será da responsabilidade do reparador ou do proprietário do veículo o reembolso à Seguradora dos custos relativos à deslocação do perito.

2.2. GARANTIA MECÂNICA COMPLETA

2.2.1. Para veículos automotores

Mediante a contratação desta cobertura, a Seguradora se obriga a reparar o veículo segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, na hipótese de ocorrência de sinistro que envolva as seguintes peças:

- a) **Motor:** Componentes internos e lubrificados do motor: bloco do motor, cremalheira, volante, polias, árvore de manivelas e mancais, pistões, bielas, bronzinas de bielas, bronzinas de mancal, anéis, pinos e

travas, camisas do cilindro, virabrequim, bomba de óleo, corrente de comando e engrenagens, comandos do distribuidor e tensores da correia dentada, coletores de admissão e escape. Obs.: Selos, buchas internas, juntas, vedadores e consumíveis, terão cobertura somente se os danos forem causados em consequência de um reparo coberto.

Cabeçote: Componentes internos e lubrificados do cabeçote: cabeçote, juntas e parafusos do cabeçote, árvore de comando de válvulas, mancais, tuchos hidráulicos e mecânicos, balancins, eixo dos balancins tampa de válvulas, válvulas de admissão e escape e guia de válvulas, molas das válvulas. Obs.: Selos, buchas internas, juntas, vedadores e consumíveis, terão cobertura somente se os danos forem causados em consequência de um reparo coberto.

Caixa de Câmbio Manual: dispositivos internos: eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias e calços.

Caixa de Câmbio Automatizado: Todos os componentes internos tais como: eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, buchas, cubos engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias, calços, chicote elétrico, acumulador hidráulico, eletro-válvula, motor elétrico de acionamento, bomba hidráulica, reservatório de óleo.

Caixa de Câmbio Automática: módulo eletrônico do câmbio automático conversor de torque, cintas, corpo de válvulas, bomba de óleo, planetária, engrenagem, estator e turbina, embreagens internas, juntas e vedadores, carcaça de transmissão, corpo de válvula e bomba de óleo.

Caixa de Transmissão (4x4): Semieixo, cardã, cruzetas, eixos de tração, juntas homocinéticas e acoplamentos, pinhão, coroa, rolamentos e planetárias, luvas, engrenagens, garfos, buchas exceto o dispositivo "cárter do motor", na forma descrito imediatamente abaixo.

Cárter do Motor: o cárter do motor somente estará garantido na hipótese de ser

- danificado por outro dispositivo que esteja coberto pelo presente contrato.
- h) **Diferencial:** pinhão, coroa, rolamentos e planetárias.
- i) **Transmissões:** luvas dos cardans e junta da homocinética, rolamentos de apoio e eixo de transmissões.
- j) **Círculo Elétrico:** motor de partida, alternador, motor do limpador de pára-brisas, motor elétrico dos elevadores dos vidros, motor do teto solar, motor de lava vidros, fechadura elétrica das portas.
- k) **Círculo Eletrônico:** bobina de ignição, módulo eletrônico de ignição, temporizador de pré-aquecimento.
- l) **Alimentação e Injeção:** corpo de borboletas, atuador de marcha lenta, sensor de temperatura, potenciômetro, bomba de combustível, bicos injetores eletrônicos, neste último caso, apenas por disfunção elétrica, bomba elétrica de alimentação, sensor posição virabrequim e comando válvulas, sonda lambda, sensor de pressão no coletor, medidor fluxo de ar e módulo de injeção eletrônica. Bobinas, (Turbinas, supercharger, intercooler esses quando originais de fábrica).
- m) **Sistema de Direção:** caixa de direção, bomba mecânica e elétrica de assistência hidráulica, sensores.
- n) **Sistema de Freio:** servo freio, cilindro mestre, módulos ABS e seus respectivos sensores.
- o) **Sistema de Arrefecimento de Refrigeração:** radiador de água, radiador de óleo, bomba de água, termostato, ventoinha centrifuga, sensor da temperatura de água e óleo, válvula termo-estática.
- p) **Sistema de Climatização:** condensador, evaporador, compressor A/C, válvulas elétricas, radiador do ar quente, resistor, motor de ventilação, módulo de comando eletrônico, tubulação do sistema ar condicionado.

2.2.2. Para Motocicletas

Mediante a contratação desta cobertura, a Seguradora se obriga a reparar o veículo segurado, observado o Limite Máximo de

Indenização especificado no Bilhete de Seguro, na hipótese de ocorrência de sinistro que envolva as seguintes peças:

- a) **Conjunto do Motor:** Bloco do motor e/ou camisas dos cilindros substituíveis, cabeças de cilindros e capas das válvulas (se danificadas por uma peça lubrificada internamente); todas as peças lubrificadas internamente e que fazem parte do motor, inclusive: válvulas, molas das válvulas, guias das válvulas, tubos de entrada de ar, pistões, bielas, munhões de biela, mancais centrais e de vara, virabrequim, comando de válvula, tuchos, mancais da corrente de transmissão, bomba de óleo, alavancas oscilantes, varetas impulsoras, correia e engrenagens do distribuidor, volante do motor e cremalheira do volante do motor, entre outras.
- b) **Conjunto da Transmissão:** Caixa de transmissão (se danificadas por uma peça lubrificada internamente); todas as peças lubrificadas internamente e que fazem parte da caixa de transmissão, inclusive: engrenagens, mancais, engrenagens intermediárias, mecanismo interno de mudança de marcha e suporte da transmissão.
- c) **Conjunto de Transmissão Primária:** Caixa da relação primária (se danificada por uma peça lubrificada internamente); e todas as peças lubrificadas internamente (exceto conjuntos de embreagem e cubo) que fazem parte do caixa da relação primária; todas as engrenagens, mancais, engrenagens e correias da relação interna, e mecanismo seletor interno.
- d) **Conjunto do Eixo Cardan:** Caixa do eixo transversal e caixa do eixo final (se danificada por uma peça lubrificada internamente); todas as peças lubrificadas internamente da caixa do diferencial, semieixos, juntas de velocidade constante, juntas universais, eixos de transmissão, suportes, retentores e mancais.
- e) **Conjunto de Suspensão Dianteira e Traseira:** Garfos dianteiros e cubo dianteiro (se danificados por uma peça lubrificada internamente); todas as peças lubrificadas internamente que fazem parte dos garfos e

- cubo frontal, balança, buchas da balança, mancais das rodas dianteira e traseira, braços de controle, buchas dos braços de controle, molas espirais e hastes.
- f) **Conjunto de Direção:** Coluna de direção (se danificada por defeito de uma PEÇA COBERTA); buchas da coluna de direção superior e inferior e guidão.
- g) **Conjunto do Freio:** Cilindro mestre, cálipers, placa de apoio do freio, linhas de feio hidráulico, mangueiras de freio e acessórios de metal, tambores e rotores (cobertos apenas quando relacionados ao conserto de defeito de PEÇA(S) COBERTA(S)). Cobertura ABS – Cilindro Mestre, Módulo Eletrônico de Controle do Freio, Sensores de Velocidade das Rodas e chicote.
- h) **Conjunto Elétrico para motocicletas:** Alternador, motor de partida, acionador de partida, solenóide do motor de partida, regulador de voltagem, interruptores operados manualmente, chicote elétrico, bobina(s) de ignição, retificador, conjunto de estator e magneto.
- i) **Medidores:** Toda a instrumentação de fábrica (mecânica e eletrônica) e sensores de instrumentos eletrônicos. As lâmpadas estão excluídas.
- j) **Sistema de Alimentação de Combustível:** Bomba de combustível, injetores de combustível, e regulador de pressão do combustível.
- k) **Componentes de Alta Tecnologia:** Módulo de controle do motor, sensores de injeção do combustível, módulo de controle da ignição, sensores do sistema de ignição
- l) **Sistema de Refrigeração:** Radiador, bomba de água, módulo de controle da ventoinha de arrefecimento, motor da ventoinha de arrefecimento e reservatório do fluido de arrefecimento. Retentores e Juntas: Juntas e vedações estão cobertas em caso de necessidade de substituição em consequência de reparos efetuados para todos os componentes listados.

Importante: Componentes incluídos e não incluídos na reparação.

Componentes incluídos em todas as reparações/substituições das peças mencionadas:

- a) **Consumíveis:** os consumíveis estão cobertos unicamente os necessários para a reparação/substituição de uma peça mencionada neste contrato.
- b) **Mão de obra:** tendo como base a tabela do fabricante, está coberta unicamente a mão de obra para a substituição das peças acima referidas e a mão de obra necessária para determinar a avaria unicamente das peças contempladas.

Componentes não incluídos em todas as reparações/substituições:

- a) O seguro não cobre os consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo.

2.3. GARANTIA MECÂNICA REDUZIDA

Mediante a contratação desta cobertura, a Seguradora se obriga a reparar o veículo segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, na hipótese de ocorrência de sinistro que envolva as seguintes peças:

- a) **Motor:** Componentes internos e lubrificados do motor: bloco do motor, cremalheira, volante, polias, árvore de manivelas e mancais, pistões, bielas, bronzinas de bielas, bronzinas de mancal, anéis, pinos e travas, camisas do cilindro, virabrequim, bomba de óleo, corrente de comando e engrenagens, comandos do distribuidor e tensores da correia dentada, coleteiros de admissão e escape.

Obs.: Selos, buchas internas, juntas, vedadores e consumíveis, terão cobertura somente se os danos forem causados em consequência de um reparo coberto.

- b) **Cabeçote:** Componentes internos e lubrificados do cabeçote: cabeçote, juntas e parafusos do cabeçote, árvore de comando de válvulas, mancais, tuchos hidráulicos e mecânicos, balancins, eixo dos balancins tampa de válvulas, válvulas de admissão e escape e guia de válvulas, molas das válvulas.

- Obs.: Selos, buchas internas, juntas, vedadores e consumíveis, terão cobertura somente se os danos forem causados em consequência de um reparo coberto.
- c) **Caixa de Câmbio Manual:** Todos os componentes internos tais como: eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, buchas, cubos engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias e calços.
 - d) **Caixa de Câmbio Automatizado:** Todos os componentes internos tais como: eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, buchas, cubos engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias, calços, chicote elétrico, acumulador hidráulico, eletro-válvula, motor elétrico de acionamento, bomba hidráulica, reservatório de óleo.
 - e) **Caixa de Câmbio Automática:** Todos os componentes internos tais como: módulo eletrônico do câmbio automático conversor de torque, cintas, corpo de válvulas, bomba de óleo, planetária, engrenagem, estator e turbina, embreagens internas, juntas e vedadores, carcaça de transmissão, corpo de válvula e bomba de óleo.
 - f) **Diferencial:** pinhão, coroa, rolamentos e planetárias.
 - g) **Transmissões:** Semi-eixo, cardã, cruzetas, eixos de tração, juntas homocinéticas e acoplamentos, e luvas, engrenagens, garfos, buchas exceto o dispositivo "cárter do motor.

2.3.1. Componentes incluídos e não incluídos na reparação:

2.3.1.1. Componentes incluídos em todas as reparações/substituição das peças mencionadas:

- a) **Consumíveis:** os consumíveis estão cobertos unicamente os necessários para a reparação/substituição de uma peça mencionada neste contrato.
- b) **Mão de obra:** tendo como base a tabela do fabricante, está coberta unicamente a mão de obra para a substituição das peças acima referidas mão de obra necessária para determinar a avaria unicamente das peças contempladas.

2.3.2. Componentes não incluídos em todas as reparações/substituições:

- a) O seguro não cobre os consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo.
- b) Sistema de arrefecimento do motor: mangueiras, reservatório de expansão completa.
- c) Superalimentação: tubos, vedantes, juntas, estator e rotor.

2.4. GARANTIA MECÂNICA TURBINADA

Mediante a contratação desta cobertura, a Seguradora se obriga a reparar o veículo segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, na hipótese de ocorrência de sinistro que envolva as seguintes peças:

- a) **Motor:** Componentes internos e lubrificados do motor: bloco do motor, cremalheira, volante, polias, árvore de manivelas e mancais, pistões, bielas, bronzinas de bielas, bronzinas de mancal, anéis, pinos e travas, camisas do cilindro, virabrequim, bomba de óleo, corrente de comando e engrenagens, comandos do distribuidor e tensores da correia dentada, coletores de admissão e escape.

Obs.: Selos, buchas internas, juntas, vedadores e consumíveis, terão cobertura somente se os danos forem causados em consequência de um reparo coberto.

- b) **Cabeçote:** Componentes internos e lubrificados do cabeçote: cabeçote, juntas e parafusos do cabeçote, árvore de comando de válvulas, mancais, tuchos hidráulicos e mecânicos, balancins, eixo dos balancins tampa de válvulas, válvulas de admissão e escape e guia de válvulas, molas das válvulas.

Obs.: Selos, buchas internas, juntas, vedadores e consumíveis, terão cobertura somente se os danos forem causados em consequência de um reparo coberto.

- c) **Caixa de Câmbio Manual:** Todos os componentes internos tais como: eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, buchas, cubos engrenagens, anéis

- sincronizadores, garfos seletores, guias e calços.
- d) **Caixa de Câmbio Automatizado:** Todos os componentes internos tais como: eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, buchas, cubos engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias, calços, chicote elétrico, acumulador hidráulico, eletro-válvula, motor elétrico de acionamento, bomba hidráulica, reservatório de óleo.
- e) **Caixa de Câmbio Automática:** Todos os componentes internos tais como: módulo eletrônico do câmbio automático conversor de torque, cintas, corpo de válvulas, bomba de óleo, planetária, engrenagem, estator e turbina, embreagens internas, juntas e vedadores, carcaça de transmissão, corpo de válvula e bomba de óleo.
- f) **Diferencial:** pinhão, coroa, rolamentos e planetárias.
- g) **Transmissões:** Semi-eixo, cardã, cruzetas, eixos de tração, juntas homocinéticas e acoplamentos, e luvas, engrenagens, garfos, buchas exceto o dispositivo "cárter do motor".
- h) **Turbo:** Tubos, vedantes, juntas, estator, rotor, wastegate, intercooler, sensor de pressão, linha de óleo, linha de arrefecimento e mangueiras.
- i) **Sistema de Arrefecimento:** Bomba d'água, termostato, radiador de água e radiador de óleo, ventoinha, sensor de temperatura, tampa de reservatório com válvula de pressão, vedadores, juntas e tubo de retorno, reservatório de expansão e relé.

2.4.1. Componentes incluídos e não incluídos na reparação:

2.4.1.1. Componentes incluídos em todas as reparações/substituições das peças mencionadas:

- a) **Consumíveis:** os consumíveis estão cobertos unicamente os necessários para a reparação/substituição de uma peça mencionada neste contrato.
- b) **Mão de obra:** tendo como base a tabela do fabricante, está coberta unicamente a mão

de obra para a substituição das peças acima referidas e a mão de obra necessária para determinar a avaria unicamente das peças contempladas.

2.4.2. Componentes não incluídos em todas as reparações/substituições:

- a) O seguro não cobre os consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo.

2.5. VEICULOS COBERTOS PELO SEGURO

O presente contrato é aplicável a todos os veículos automotores terrestres nacionais, contendo as seguintes características:

- a) Estejam em conformidade com as normas de circulação de veículos previstas pela Legislação Brasileira vigente;
- b) Tenham sido objeto de um controle técnico antes da venda, nomeadamente a verificação dos níveis de óleo, sistema de direção, sistema de freio, sistema de suspensão e amortecedores, faróis, sistema elétrico e pneus;
- c) Estão excluídos do presente contrato os veículos destinados ao uso profissional das seguintes categorias: veículos de aluguel, táxis, ambulâncias, auto-escolas, veículos destinados para fins desportivos ou de competição, veículos modificados, com a exceção de blindados, bem como veículos vendidos a lojistas e frentistas.

2.6. EXCLUSÕES GERAIS DO SEGURO

Os riscos excluídos são os eventos ou situações que não estão cobertos por este seguro, conforme constam destas Condições Contratuais. Nenhuma indenização será devida ou feita pela seguradora nesses casos.

- a) atos de hostilidade e de guerra de qualquer espécie, rebelião, insurreição, revolução,

- confisco, greve, nacionalização, destruição e requisição decorrentes de atos de qualquer autoridade, seja federal, estadual, municipal ou de qualquer outro nível, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer evento consequente dessas ocorrências, bem como os atos praticados por qualquer pessoa, agindo em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou a instigar sua queda, seja pela perturbação da ordem política e social do país, seja por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- b) tumultos, motins e riscos congêneres;
 - c) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físsicos e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes do emprego de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
 - d) todas as despesas e excedentes de franquia decorrentes de FATOS GERADORES das perdas cobertas, ocorridas e/ou avisadas antes do início e ocorridas e avisadas após o término de vigência do contrato;
 - e) Uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga;
 - f) Infidelidade, apropriação indébita, dolo, culpa grave equiparada ao dolo, cumplicidade, ato intencional ou negligência do Segurado ou dos Segurados do seguro;
 - g) Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do subitem anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Segurados e aos seus respectivos representantes;
 - h) Perda de faturamento ou perda de mercado, assim como prejuízos financeiros e lucros cessantes por paralisação parcial ou total do veículo;
 - i) Eventos ocorridos com o equipamento segurado decorrentes de atos ilícitos praticados pelo proprietário ou por aquele que esteja de posse do mesmo;
 - j) Quaisquer outros riscos não expressamente

constantes das coberturas contratadas definidas nestas Condições Gerais e descritas nas respectivas Condições Particulares;

- k) Todas as avarias com origem anterior à vigência do presente seguro, incluindo defeitos de fábrica;
- l) Todas as avarias resultantes de uma causa externa, nomeadamente pela colisão de corpos estranhos, bem como as resultantes de corrosão, alagamento e enchente;
- m) Desgaste normal que é caracterizado pela comparação entre o estado constatado das peças danificadas, sua quilometragem, seu tempo de uso determinado e o potencial médio de funcionamento que lhe é conferido;
- n) Qualquer peça que não figure na relação de peças cobertas identificadas nesta condição;
- o) Avarias causadas por peças não cobertas, mesmo que venham a afetar peças cobertas;
- p) que resultem da falta de manutenção do veículo (de acordo com a recomendação do fabricante);
- q) Componentes que normalmente necessitem de substituição periódica;
- r) As avarias quando o defeito for evidente durante a garantia do fabricante;
- s) Qualquer avaria no caso de não ter sido respeitada a manutenção periódica do veículo;
- t) As avarias decorrentes de dolo ou negligência do condutor;
- u) As avarias causadas por uma utilização anormal/abusiva do veículo ou não conforme com as recomendações feitas pelo fabricante;
- v) Reparações de avarias causadas por terceiros, fornecedores de peças e mão de obra, e etc., que no momento da intervenção junto ao veículo enquanto e/ou outro tipo de intervenção não observar as regras mecânicas), as avarias decorrentes de condições climatéricas (frio/calor), imobilização prolongada do veículo e catástrofes naturais;
- w) Acidentes, furto ou roubo, incêndio interno ou externo, transporte ou remoção por autoridade pública, requisição ou outro acontecimento que tenha ocorrido no



- momento em que o veículo não esteja à guarda ou posse jurídica do proprietário;
- x) As avarias originadas por utilização de combustível ou lubrificante não adequado, conforme indicados pelo fabricante;
 - y) As avarias originadas pela participação do veículo em qualquer tipo de prova ou competição desportiva, mesmo não oficial;
 - z) Quando tenham sido montadas peças ou realizadas modificações e transformações no veículo sem a autorização prévia da Gestora ou do fabricante;
 - aa) Todas as avarias que surjam, depois do veículo circular, com os indicadores de pressão de óleo ou temperatura indicando qualquer falha no funcionamento destes sistemas;
 - bb) Todos os danos causados a terceiros, resultantes ou não de acidente de trânsito e que seja consequência direta ou indireta de uma avaria de uma peça abrangida pelo seguro;
 - cc) As consequências indiretas de uma avaria, nomeadamente danos morais ou patrimoniais (danos emergentes ou lucros cessantes);
 - dd) As operações de lavagem, polimento ou limpeza, estacionamento do veículo, nomeadamente por paralisação na oficina, bem como quaisquer danos consequentes;
 - ee) Acessórios instalados não originais de fábrica (vidros elétricos, travas elétricas, módulo de subida de vidros, ar condicionado e direção hidráulica);
 - ff) Qualquer defeito que decorra de vício não aparente e não declarado, mesmo que esteja garantido no Certificado de Garantia e/ou no Manual de Garantia de fábrica do bem;
 - gg) Dos dispositivos dos seguintes componentes do veículo:
 - I. Motor: Correias, rolamentos, tensores e quebra dos mesmos e derivadas consequências estão excluídas.
 - II. Câmbio Automático: Carter.
 - III. Sistema de Direção: Alinhamento, balanceamento, terminal, bieleta e fluido.
- IV. Sistema de Ignição: Velas, cabos de velas e bateria.
- V. Suspensão: Rolamentos de rodas, amortecedores, pivô/bandejas, buchas, molas, braços oscilantes, batentes e coxins: de motor e câmbio.
- VI. Circuito Elétrico: Telecomando de travamento das portas, chaves, lâmpadas e fusíveis.
- VII. Sistema de Freio: Pastilhas, lonas, discos, tambores, cilindros de roda traseira, válvula de frenagem traseira e pinças, calços/sapatas.
- VIII. Sistema de arrefecimento do motor, limpeza do sistema.
- IX. Sistema de Climatização: mangueiras, anéis, o'ring e carga de gás do ar condicionado, limpeza, desobstrução dos dutos de ventilação e de drenagem de água causados por agentes externos (folhas, papéis, insetos, etc.).
- X. Acabamento e Carroceria: todas as borrachas, canaletas, pestanas, frisos, vidros, maçanetas, fechaduras e jogo de cilindros.
- XI. Catalisador e Sistema de Escapamento: abafador, silencioso e juntas.
- XII. Veículo reserva.

Este seguro não tem por objetivo cobrir as reparações/substituições de bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça listada, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo.

Encontram-se excluídos deste seguro em todas as reparações/substituições:

- a) de bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo;
- b) custos e despesas não relacionados aos serviços de reparo;

- c) que resultem de má utilização do veículo por parte do utilizador (comprovado por laudo técnico independente);
- d) que resultem da falta de manutenção do veículo (de acordo com a recomendação do fabricante);
- e) que resultem de fenômenos naturais ou causados por terceiros.

OUTROS COMPONENTES FORMALMENTE EXCLUÍDOS

- a) Todas as declarações de avaria, nas quais se verifique que foi comunicada uma quilometragem incorreta, voluntariamente, bem como todas as perícias cuja realização não foi possível pelo fato de o veículo não se encontrar na oficina, ou cuja reparação foi realizada antes da passagem do perito. Será da responsabilidade do reparador ou do proprietário do veículo o reembolso à GESTORA dos custos relativos à deslocação do perito.

3. CARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E FRANQUIA

A carência é o período de dias, contados a partir das 24h (vinte e quatro) horas do dia de início de vigência do seguro indicado no Bilhete de Seguro, durante o qual, na ocorrência de evento que estaria coberto, o segurado não terá direito de receber a indenização pelo seguro. Ou seja, para alguns eventos, a cobertura não começa de forma imediata.

Não haverá prorrogação de vigência do seguro correspondente aos dias de carência.

A franquia ou Participação Obrigatória do Segurado (POS) é o valor ou o percentual que o segurado deve pagar como parte do prejuízo do sinistro. Assim, a seguradora somente indenizará o segurado se o prejuízo com o sinistro for maior do que o valor da franquia/POS, ou seja, a indenização será igual ao valor do prejuízo total menos o valor da franquia, sempre respeitando o Limite Máximo de Indenização do seguro.

Importante: o tempo da carência e o valor ou percentual da franquia/POS, se houver, estarão especificados, para cada cobertura contratada, no Bilhete de Seguro.

4. COMO ACIONAR O SEGURO

Aqui está o passo a passo de como o segurado deve acionar o seguro.

1. O primeiro passo é avisar a seguradora caso o bem coberto pelo seguro tenha necessidade de reparo, ou tenha apresentado defeito ou mau funcionamento previsto na cobertura contratada.
2. Consulte o Bilhete de Seguro para mais informações sobre como entrar em contato com a seguradora.
3. No caso de sinistro, os seguintes documentos serão necessários:
 - a) Cópia dos cupons de revisão / faturas das revisões;
 - b) Bilhete de Seguro;
 - c) Quilometragem do veículo na data da avaria;
 - d) Aviso do defeito do veículo e sua respectiva avaria;
 - e) Documento do Veículo Segurado (CRLV);
 - f) Cópia do RG e do CPF ou CNPJ do Segurado;
 - g) Cópia do comprovante de endereço;
 - h) Comentários gerais sobre a ocorrência da avaria;
 - i) Boletim de Ocorrência;
 - j) Carta de comunicação do sinistro contendo as seguintes informações: nome do titular do seguro, nº do RG, nº do CPF ou CNPJ, endereço completo (rua, número, cep e etc).
 - k) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Segurado e do condutor no momento do Sinistro;
 - l) Cópia do comprovante de pagamento do seguro do mês imediatamente anterior ao do sinistro.

Em qualquer momento, a seguradora poderá pedir os documentos necessários à atualização cadastral do segurado. A seguradora também poderá solicitar outros documentos não especificados aqui para a comprovação do sinistro.

Os atos e providências praticados pela seguradora após a ocorrência do sinistro não são uma garantia, por si só, do reconhecimento da obrigação de reposição do veículo sinistrado. Significam, apenas, que a seguradora está com o sinistro em análise.

Importante:

O segurado tem o dever de:

- Comunicar à seguradora, da forma mais rápida possível, a ocorrência de qualquer sinistro;
- Fornecer à seguradora ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização.

5. CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA, ARREPENDIMENTO, TRANSFERÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

As coberturas só poderão ser contratadas de forma isolada e deverão constar no Bilhete de Seguro e se forem respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas respectivas Condições Especiais.

O seguro será contratado mediante a emissão do Bilhete de Seguro, em até 30 (trinta) dias contados da contratação da garantia.

Importante:

O segurado deve fornecer à seguradora ou ao seu representante, no momento da contratação do

seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado.

Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, onde os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado, deduzindo-se a franquia/POS (se existirem), sempre respeitado o Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado no Bilhete de Seguro. Caso os prejuízos ultrapassem o LMI, o segurado será responsável pelos valores que ultrapassarem este limite.

5.2. VIGÊNCIA

A vigência do seguro tem seu início às 24 (vinte e quatro) horas da data de contratação do seguro, com o pagamento do prêmio. A data do término estará estabelecida no Bilhete de Seguro.

5.3. PRAZO DE ARREPENDIMENTO: 7 DIAS

O segurado poderá desistir da contratação do seguro dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete de Seguro. Para isso, poderá utilizar o mesmo meio utilizado para a contratação do seguro, sem prejuízo de outros meios que a seguradora disponibiliza para isso.

Caso o segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante esse prazo de 7 dias corridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio (valor pago pelo seguro), podendo também essa devolução ser feita de outras formas disponibilizadas pela seguradora e expressamente aceitas pelo segurado.

A seguradora, ou seus representantes, ou a corretora de seguros, fornecerá ao segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

5.4. TRANSFERÊNCIA E RENOVAÇÃO

Este seguro é transferível pelo segurado para outra pessoa, mediante solicitação à seguradora, pela Central de Atendimento, sendo exclusivo e intransferível para o bem segurado, que será sempre o que estiver descrito no bilhete de seguro e no documento fiscal de compra.

A transferência do veículo deverá ser comunicada à seguradora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de a cessão do seguro deixar de ser eficaz.

Os bilhetes de seguro e os endossos (alterações no contrato de seguro) terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro) das datas para tal fim neles indicadas. A emissão do endosso será feita em até 15 dias, a partir da data de recepção da sua solicitação.

O presente seguro é por prazo determinado, sem previsão de renovação automática, e a seguradora poderá não renová-lo na data de vencimento.

6. PERDA DE DIREITOS, RESCISÃO E CANCELAMENTO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.

6.1. PERDA DE DIREITOS

As regras a seguir citam os casos em que o segurado perderá o direito à indenização e terá o seguro cancelado.

Além dos casos previstos em lei e em outras disposições destas Condições Contratuais, são causas da perda de direito à indenização:

Se o segurado, por si, por seu corretor, ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de forma dolosa que possam influir no valor do prêmio, além de perder o direito à indenização, ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido, a ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, sem devolução do prêmio pago para a contratação do seguro.

1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de descumprimento doloso do segurado, mas sim culposo a seguradora:

- a) Caso não tenha ocorrido o sinistro:
 - Cancelará o seguro se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora; ou
 - Poderá permitir a continuidade do seguro, mediante acordo com o segurado, cobrando a diferença de prêmio cabível ou reduzindo proporcionalmente a cobertura contratada, na ausência do pagamento da diferença do prêmio.
- b) Caso o sinistro tenha ocorrido, mas seja um caso sem indenização integral:
 - Pagará a indenização já deduzida da parte do prêmio originalmente pactuado, calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, e da diferença de prêmio cabível. Neste caso, a seguradora: (i) permitirá a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou (ii) reduzirá os termos e condições da cobertura contratada.
- c) Caso o sinistro tenha ocorrido, e tiver sido apurado que é caso de indenização integral:
 - Pagará a indenização apurada, já deduzida da diferença de prêmio cabível e cancelará o seguro.
 - 2. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato que possa ocorrer e agravar consideravelmente o risco coberto. Se esta obrigação for descumprida, o segurado perderá o direito à indenização, caso a seguradora comprove que ele silenciou de

- forma dolosa e intencional.
3. Nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, a seguradora comunicará formalmente ao segurado sobre a decisão que tomou de:
 - a) Cancelar o seguro, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco; ou
 - b) Restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
 - c) Cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.
 4. O cancelamento do seguro feito com base nesta regra de aviso pelo segurado de agravação do risco, só valerá 30 (trinta) dias após a comunicação pela Seguradora devidamente recebida pelo Segurado, desta decisão de cancelar o seguro. Neste caso, a seguradora restituirá a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, descontadas as despesas incorridas com a contratação, se houver.
 5. O Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo dele tome conhecimento, bem como apresentará todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido, e adotará providências imediatas para minorar suas consequências.
 6. Na hipótese prevista na cláusula acima, o descumprimento doloso implicará a perda do direito à Indenização pelo Segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.
 7. Na hipótese prevista na cláusula acima, o descumprimento culposo implicará a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.2. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre o segurado e a seguradora.

Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora devolverá, no mínimo, a parte do prêmio comercial calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura do risco. Considera-se prazo de risco a decorrer o período entre a data do pedido de rescisão e a data final de cobertura do seguro.

Na hipótese de cancelamento a pedido da seguradora, esta irá reter, além dos emolumentos, a parte proporcional do prêmio ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

No caso de substituição do bem coberto ou ocorrência de perda total, extingue-se automaticamente o contrato de seguro.

6.3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

1. Manter atualizadas e prestar informações corretas sobre os veículos. Tais informações devem ser registradas de maneira que, na ocorrência de um sinistro, não surjam dúvidas quanto ao cabimento e adequação das despesas e quanto a existência de cobertura securitária nos termos dessa condição;
2. Notificar a seguradora com 30 (trinta) dias de antecedência qualquer alteração nas garantias oferecidas por decisão do próprio Segurado, hipótese na qual a Seguradora tem a prerrogativa de reavaliar o risco, como se fosse uma nova proposta e observando os prazos e condições estabelecidos nestas condições;
3. Notificar a seguradora de forma imediata sobre qualquer alteração substancial no risco coberto pelo presente bilhete, não sendo, em

- hipótese alguma, presumível que a seguradora tenha conhecimento de tais atos, fato e/ou mudanças;
4. Nestas circunstâncias, a cobertura deste bilhete somente prevalecerá se o segurado fizer a notificação oficial de tais atos, fatos e/ou mudanças e a seguradora comunicar formalmente a aceitação do risco;
 5. Facilitar, à seguradora ou representante nomeada por esta, a entrega de qualquer registro, informação e documento;
 6. Aguardar a autorização da CARDIF ou GESTORA, para efetuar qualquer reparação ou intervenção no veículo segurado por escrito.
 7. Para beneficiar-se desta cobertura mecânica deverá o SEGURADO, respeitar obrigatoriamente o plano de manutenção indicado e previsto pelo respetivo manual do fabricante, especialmente efetuar, por sua conta e responsabilidade, todas as operações de manutenção e revisão do veículo, nas oficinas aderentes do Locador/Lojista/Distribuidor.
 8. Realizar sempre as manutenções do veículo e guardar as faturas dos serviços realizados.
 9. Colaborar com a seguradora ou representante nomeada por esta:
 10. Facilitar o acesso a todos os registros, informações, notas fiscais, laudos e outros documentos que sejam relevantes sob a ótica da Seguradora;
 11. Autorizar a seguradora a procurar e obter registros ou quaisquer outros documentos, ou informações quando estas não estiverem em seu poder;
 12. Cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas Especiais.
 13. Dar ciência à Seguradora acerca da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro Seguro referente aos mesmos riscos previstos neste contrato;
 14. Instruir o aviso de sinistro com todos os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido, bem como toda e qualquer informação relevante para o entendimento e regulação do sinistro pela Seguradora.

7. PAGAMENTO E FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO; ATUALIZAÇÃO DE VALORES

7.1. PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO PELO SEGURADO

O valor do prêmio de seguro (o que o segurado paga para que a seguradora o indenize se ocorrer uma situação coberta) e a forma de pagamento deste prêmio estarão previstos no Bilhete de Seguro. O prêmio poderá ser pago de forma única ou mensal, de acordo com o estabelecido no Bilhete de Seguro.

Quando a data limite para o pagamento do prêmio, contida no documento de cobrança, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

O prêmio pago ao representante de seguro considera-se feito à seguradora.

7.2. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO PELO SEGURADO

A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista, até a data de seu vencimento, caracteriza a não contratação do seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Ocorrendo a falta de pagamento de qualquer parcela do Prêmio, exceto a prestação única ou a primeira parcela, a Seguradora encaminhará ao Segurado, por meio idôneo que comprove o recebimento, uma notificação concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização, sob pena de suspensão de cobertura e resolução do contrato após 90 (noventa) dias de inadimplemento. Caso o pagamento não seja efetuado dentro desse prazo, contado a partir do recebimento da notificação pelo Segurado, a cobertura será suspensa desde a data de vencimento da parcela original não paga.

Na hipótese de recusa do recebimento da notificação ou, por qualquer motivo, o Segurado não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo para a regularização do prêmio terá início na data da frustração do recebimento da notificação.

Se não houver pagamento do prêmio, a cobertura será suspensa e somente será reabilitada a partir de 24h da data em que o segurado realizou o pagamento. Os sinistros ocorridos durante o período de suspensão, ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora apenas pelos sinistros ocorridos a partir da data da reabilitação.

Não será cobrada qualquer parcela de prêmio referente ao prazo de suspensão em caso de reabilitação da cobertura do seguro.

O prazo de suspensão por inadimplência poderá ser de até 90 (noventa) dias ininterruptos. Decorrido este prazo, sem a regularização do pagamento do prêmio, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, além daquela prevista nesta cláusula, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já pago.

Ocorrendo a reabilitação da cobertura, poderá ser exigido o cumprimento de carências e franquias, conforme definido no Bilhete de Seguro.

Em caso de parcelamento do prêmio, não será cobrado nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, ficando facultado à Seguradora apenas a cobrança de juros pelo financiamento do prêmio do seguro.

Configurada a falta de pagamento, no caso de fracionamento do prêmio, de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função da razão entre o prêmio pago e o prêmio devido.

A seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência calculado de forma pro-rata.

Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustado, ficará automaticamente restabelecido o prazo de vigência original do seguro.

Findo o novo prazo de vigência ajustado sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que prêmio pago até a data da inadimplência não resulte em alteração do prazo de vigência ajustado, a seguradora poderá cancelar o contrato.

Caso haja atraso no pagamento do prêmio do seguro, o valor devido poderá ser atualizado com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou o índice que vier a substituí-lo.

O cálculo do valor em atraso é realizado utilizando a apuração entre o último índice publicado antes da data de vencimento e o índice publicado antes da data de liquidação do valor pendente. O valor será acrescido de juros de mora equivalentes à taxa de mora em vigor utilizada para pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo máximo para pagamento da indenização.

Se o seguro for cancelado por ocorrência de sinistro, não haverá devolução do prêmio das coberturas não utilizadas em função do desconto concedido pela contratação simultânea de duas ou mais coberturas.

7.3. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

1. A seguradora efetuará, quando aplicável e previsto nestas Condições Contratuais em casos específicos e obrigatórios por lei, o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez,

juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.

2. Para efeito de atualização monetária, a seguradora corrigirá os valores devidos pela variação positiva apurada entre o último índice publicado do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou o índice que vier a substituí-lo, antes da data em que se tornarem exigíveis e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento:
 - a) No caso de cancelamento do contrato, a atualização se dará a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora.
 - b) No caso de recebimento indevido de prêmio, a atualização se dará a partir da data de recebimento do prêmio.
 - c) Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade (data de ocorrência do evento).

8. OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

8.1. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a seguradora tomará por base os seguintes critérios:

1. Para as coberturas de Garantia Mecânica Ampliada, Garantia Mecânica Completa, Garantia Mecânica Reduzida e Garantia Mecânica Turbinada o Limite Máximo de Indenização contratado será o valor constante no Bilhete de Seguro.

As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do segurado, salvo se forem

diretamente realizadas pela seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

Não é obrigatório o registro da ocorrência de sinistros no local dos fatos ocorridos no exterior, para fins deste seguro. Caso o segurado tenha feito esse registro e o entregue à seguradora por sua vontade, eventuais encargos de tradução deste documento ficarão a cargo da seguradora.

8.2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou pela soma total dos sinistros ocorridos durante o período de Vigência da Cobertura do Risco, e está limitada ao valor máximo definido no Bilhete de Seguro.

Nesta forma de contratação, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos limites máximos de garantia. Incluindo mão-de-obra e peças/itens de reposição a serem eventualmente empregadas no bem, a reparação objeto deste contrato fica limitada, cumulativamente, à importância descrita expressamente no bilhete de seguro. Por cumulativamente se entende o somatório dos valores que a Seguradora desembolsar para o reparo do bem no período de vigência deste seguro.

Este seguro não permite a reintegração do LMI quando da ocorrência de um sinistro coberto. Caso ocorra um sinistro coberto, o valor de indenização pago pela seguradora será automaticamente deduzido do LMI da cobertura afetada. Por isso, o LMI não voltará a ser o inicialmente contratado.

8.3. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

Quando ocorrer um sinistro, o Segurado deverá comunicar prontamente a ocorrência à Seguradora, através da Central de Atendimento através do telefone indicado no Bilhete de Seguro ou pelo site www.acionesuseguro.com.br,

fornecendo, nessa oportunidade, todas as informações disponíveis sobre a possível causa do ocorrido.

Uma vez cumprida pelo Segurado, ou representante legal a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 4, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

Com a comunicação do sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias somente se iniciará quando todos os documentos listados nestas Condições Gerais forem entregues à Seguradora. Se, no aviso de sinistro, o Segurado, Representante de seguros ou seu representante legal não apresentar as documentações básicas, o prazo não começará a contar.

A Seguradora poderá solicitar o envio dessas documentações, sem que isso seja considerado como solicitações complementares, nos casos em que: (i) houver dúvida fundada e justificável; ou (ii) que a documentação faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados.

Nas hipóteses da cláusula acima, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 1 (uma) vez, e será reiniciado a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

A seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir das seguintes datas:

- Data da entrega de todos os documentos básicos que estão listados no item 4 destas Condições Contratuais;
- Data da entrega do bem na assistência técnica ou ponto de coleta, juntamente com a Nota Fiscal de compra da peça.

A Seguradora poderá solicitar, de forma justificada, documentos adicionais para a liquidação do sinistro, além daqueles previstos nas Cláusulas 4. Nessa hipótese, o prazo de liquidação estabelecido na cláusula acima será

suspensos 1 (uma) única vez, retomando sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao recebimento de toda a documentação complementar solicitada.

O sinistro será considerado liquidado quando ocorrer uma das seguintes situações:

1. Assistência técnica referenciada: a autorização dos reparos;
2. Assistência técnica de livre escolha do segurado: o pagamento do reembolso;
3. A reposição do bem ou o seu pagamento por meio de crédito na conta bancária indicada pelo segurado, ou ordem de pagamento bancária, ou voucher;
4. O envio da carta mencionando os motivos da recusa do sinistro.

Se após a autorização dos reparos pela seguradora for constatada a impossibilidade de reparo do bem em função da decretação da perda total, ainda assim o prazo de 30 dias será respeitado pela seguradora.

Expirado este prazo, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir da data da ocorrência do evento.

O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além da aplicação de juros legais, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios se dará independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

8.4. RECUSA DO SINISTRO

Quando a seguradora recusar um sinistro pelas circunstâncias especificadas como, por exemplo, exclusões e Perda de Direitos, deverá justificar os motivos da recusa, e o segurado será comunicado por escrito dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de toda

a documentação solicitada e/ou do bem segurado na assistência técnica.

Se, após o pagamento da indenização, a seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descharacterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

8.5. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pelos danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo bilhete de seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado e Limite Máximo de Indenização da cobertura;
- II. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se para uma determinada Apólice for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será

recalculada, determinando-se assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de indenização da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

- b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.

Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;

III. Se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

IV. Se a quantia estabelecida no inciso III deste item for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

V. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

Na hipótese de indenização integral, seja pela reposição do bem segurado, seja pelo pagamento com voucher ou em dinheiro, a seguradora passa a ser a proprietária do bem sinistrado que foi indenizado e terá o direito de tomar posse dele.

Salvo dolo ou culpa grave por parte do causador do dano, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, e empregados ou pessoas sob sua responsabilidade.

Nenhum ato do Segurado diminuirá ou extinguirá os direitos de sub-rogação da Seguradora, relativos a esta cláusula.

O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

Esse bem passa a ser conhecido como um bem salvado de sinistro.

8.6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Este seguro e as regras destas condições contratuais abrangem as reclamações apresentadas no território brasileiro.

8.7. FORO

Em caso de questões judiciais, fica eleito o foro (local) do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

8.8. PRESCRIÇÃO

Os prazos de prescrição para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas neste contrato são aqueles determinados pelos artigos 126 e 127, da Lei 15.040/2024.

8.9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. A Susep é uma autarquia vinculada ao Ministério da Economia, responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

9. GLOSSÁRIO

Avaria: dano que afeta o bem segurado.

Aviso de Sinistro: é a comunicação da ocorrência de um evento (sinistro) que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento. Pode-se dizer que é a comunicação oficial à Seguradora da ocorrência do Sinistro, sua natureza e gravidade.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Bilhete de Seguro: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a contratação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual.

Boa-Fé: é a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito e, consequentemente protegida pelos preceitos legais. É o princípio basilar que norteia o contrato de seguro e que o Segurado e Seguradora devem pautar.

Carênciа: é o período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória, ainda que se verifique sinistro passível de cobertura.

Caso Fortuito/Força Maior: é o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

Cobertura ou Garantia: é a garantia estabelecida no Bilhete de Seguro para os riscos a que se deseja segurar.

Condições Especiais: é o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de coberturas que podem ser contratadas dentro de um mesmo Plano de Seguro.

Condições contratuais: conjunto de regras, cláusulas e disposições que regem a contratação de um plano de seguro.

Condições Gerais: são as cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo os direitos e deveres do Segurado, da Seguradora, dos Segurados.

Corretor: é a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e a intermediar contratos de seguro entre as seguradoras e os segurados.

Descumprimento Culposo: é aquele que ocorre quando o segurado omite, de forma não intencional, informações relevantes para o seguro, seja antes da contratação, seja durante a vigência do contrato.

Descumprimento Doloso: é aquele que ocorre quando o segurado omite ou distorce informações de forma intencional, com o objetivo de obter vantagem ou induzir a seguradora a erro, seja antes da contratação, seja durante a vigência do contrato.

Dolo: é a vontade consciente de praticar um delito ou um crime, ou de manter uma conduta que irá culminar em um crime ou um delito.

Emolumentos: é o conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Evento Coberto: é o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e involuntária, ocorrido durante a Vigência do seguro e passível de ser indenizado de acordo com a(s) cobertura(s) contratada(s).

Franquia/Participação Obrigatória do Segurado (POS): é o valor ou percentual que o segurado deve pagar de parte do prejuízo do sinistro. Quando existente, estará informado no Bilhete de Seguros. Assim, a seguradora somente indenizará o segurado se o prejuízo com o sinistro for maior do que o valor da franquia/POS, e essa indenização será igual ao valor do prejuízo total menos o valor da franquia/POS, sempre respeitado o Limite Máximo de Indenização do seguro.

Garantia Original do Fabricante: Período no qual o Veículo Segurado se encontra garantido pelo fabricante por defeitos de fabricação ou erro de projeto, conforme definido no Manual de Instruções e livreto de Manutenção e Garantia.

Gestora: Empresa responsável pelo planejamento, organização, controle e execução das obrigações de reparações ou mandar reparar na oficina da Locadora, ou na oficina de assistência técnica autorizada da marca mais próxima e mais viável para execução do processo de reparação, provocadas por uma avaria mecânica ou elétrica de origem fortuita de uma ou mais peças contempladas neste instrumento contratual.

Indenização: É o pagamento do conserto do bem para a mão-de-obra e peças que venham apresentar avarias, desde que estas não sejam provocadas por uso indevido ou desgaste natural no decorrer da vigência do seguro. Na impossibilidade do conserto do veículo a indenização poderá ser paga em dinheiro.

Limite Máximo de Indenização - LMI: é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base no bilhete, quando da ocorrência de determinado evento durante a vigência e garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação ou ratificação de valores dos bens e interesses segurados.

Liquidiação de sinistro: é o pagamento da indenização devida ao segurado ou aos Segurados legais ou instituídos no Bilhete de Seguro.

Pane: Desarranjo mecânico ou elétrico repentino e espontâneo causador de danos aos componentes do veículo, estando este em condições normais de

utilização, manutenção e originalidade, conforme as recomendações da respectiva montadora.

Prejuízo: Perda econômica/material decorrente dos eventos cobertos no Bilhete de Seguro.

Prêmio: é o valor que o segurado paga à seguradora em troca da transferência do risco a que está exposto.

Primeiro Risco Absoluto: os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado, deduzindo-se a franquia (se esta existir), sempre respeitado o Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado no Bilhete de Seguro. Caso os prejuízos ultrapassem o LMI, o segurado será responsável pelos valores que ultrapassarem este limite.

Prescrição: é o prazo limite estabelecido nos arts. 126 e 127 da Lei 15.040/2024 para o Segurado apresentar a sua reclamação.

Processo de regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora, após a ocorrência de um evento formalmente comunicado pelo Segurado, constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos nestas condições. Compreende também o cumprimento, pelo Segurado, de todas as suas obrigações legais e contratuais.

Representante de seguro: é a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Riscos Excluídos: são os riscos, eventos ou acontecimentos previstos nas Condições Gerais e cobertura(s) contratada(s) que não são cobertos por este Seguro.

Salvados: são os objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor comercial. São considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica perante a qual a seguradora assume a responsabilidade sobre os riscos previstos nas coberturas indicadas no Bilhete de Seguro e definidos nestas Condições Contratuais.

Seguradora: é a entidade emissora do Bilhete de Seguro que, mediante a cobrança do prêmio, assume a cobertura contratada pelo segurado de acordo com as Condições Contratuais do seguro.

Sinistro: é a ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no Bilhete de Seguro e para a qual foi contratada a cobertura.

Sub-rogação: é o direito que a lei confere à seguradora, que pagou a indenização ao segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

Veículo Segurado: O veículo usado adquirido após terminada a garantia original do fabricante, devendo estar expressamente descrito no bilhete de Seguro e respeitar todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais e especiais.

Vigência: é o prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas contratadas, devidamente expresso no Bilhete de Seguros.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.



SONHOS, FUTURO, VIDA.

Seguros protegem o essencial.
Por isso, trabalhamos para que
sejam cada vez mais acessíveis.



**BNP PARIBAS
CARDIF**